

**MEMORIAL DESCRITIVO
PROCESSO Nº 0292/19**

COLETA DE PREÇOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA E LOCAÇÃO DE ENXOVAL PARA O INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II – BAIXADA SANTISTA.

1- PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberta na **FUNDAÇÃO DO ABC – INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II – BAIXADA SANTISTA**, com sede na Rua São Miguel, nº 760, Sítio Paecara, Guarujá/SP, CEP: 11460-202, inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0018-40, o Memorial Descritivo visando à contratação **“tipo menor preço global – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA E LOCAÇÃO DE ENXOVAL PARA O INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II – BAIXADA SANTISTA.**

1.2 - O Memorial Descritivo poderá ser retirado no endereço supracitado, das 8h00min às 16h00min, ou no site www.fuabc.org.br, a partir do dia 17/12/2019.

1.3 - Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia 20/12/2019 até às 15:00 horas.

2 - DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval para o Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista que residem em São Paulo e no ABC Paulista.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - A proposta comercial deverá estar contida em **envelope lacrado**, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto.

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome "fantasia" ou nome incompleto.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei.

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**.

3.6 - A administração da **CONTRATANTE** fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo,

vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

4- DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

*Os documentos listados abaixo serão solicitados posteriormente **apenas a empresa ganhadora** em publicação oficial no site da Fundação do ABC.*

4.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.3 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), dentro da validade;

4.4 - Prova de Regularidade Relativos a Tributos Municipais Mobiliários do domicílio ou sede da empresa;

4.5 - Prova de Regularidade Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.6 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

4.7 - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT", expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.8 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.9 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.10 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.11 - Atestado de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade interessada, registro no órgão competente, quando necessário;

O atestado deverá conter as seguintes informações:

- a)** Nome da empresa que presta o serviço ao emitente;
- b)** Data de emissão do atestado ou da certidão;
- c)** Período do contrato;
- d)** Especificação dos serviços executados;
- f)** Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

4.12 - Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUNDAÇÃO DO ABC E SUAS MANTIDAS, excluídas do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

4.13- A entrega parcial dos documentos elencados acima desclassifica a empresa interessada.

4.14- Os documentos acima deverão ser entregues após a publicação da empresa vencedora, dentro do prazo estabelecido no item 6.9.

5 - PROPOSTAS

5.1 – Este envelope deverá conter;

5.2 – Preço global e Preço unitário para cada do projeto.

Descrição Serviço	Qtd	U.M.	Valor Unitário	Valor Total
Contrato de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação e Higienização de Enxovais.	108.000	Quilos	?	?

* O valor apresentado acima deverá estar englobado todos os itens solicitados no termo de referência (enxovais, lavagem, carros aramados, balança etc.);

5.3 – Preço de enxovais para casos de evasão.

Descrição de Itens	Valor Unitário
Camisola	?
Lençol de cama	?
Lençol de maca	?
Fronha	?
Toalha de rosto	?
Toalha de banho	?
Cobertor	?
Avental cirúrgico	?
Pijamas P	?
Pijamas M	?
Pijamas G	?
Conjunto privativo P	?
Conjunto privativo M	?
Conjunto privativo G	?
Campo duplo 0,50 x 0,50	?

Campo duplo 0,80 x 0,80	?
Campo duplo 1,00 x 1,00	?
Campo simples 0,50x0,50	?
Campo simples 0,80x0,80	?
Campo simples 1,00x1,00	?
Campo simples 1,40x 1,60	?
Campo fenestrado 0,50x0,50	?
Campo fenestrado 1,00x1,00	?

5.4 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Memorial, tais como frete, combustível estacionamento, refeições, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

5.5 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.6 - Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, estacionamento, alimentação, tributos, etc.

6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 - As propostas comerciais e documentação serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão da Diretoria, nos termos regimentais.

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global” e será julgada de acordo com os seguintes critérios:

6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4 - A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5 - Será considerada vencedora a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

6.6 - Em caso de empate, a decisão se fará pelo critério de data/horário da entrega da proposta, aquele que entregou primeiro será considerado ganhador, e, após o critério de classificação.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.9 - O resultado final da presente coleta de preços será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

6.10 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item **6.9**.

7 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Departamento de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC-INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II – BAIXADA SANTISTA, em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas.

7.2 - Em havendo questionamento por quaisquer das empresas participantes da coleta de preços a FUNDAÇÃO DO ABC-INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II – BAIXADA SANTISTA publicará a suspensão do ato convocatório a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária.

7.3 - O departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento a todas empresas participantes da coleta de preços.

7.4 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspende a cotação, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

8.1 - As impugnações do Memorial Descritivo deverão ser feitas formalmente e, protocoladas junto ao departamento de compras da FUNDAÇÃO DO ABC-INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II – BAIXADA SANTISTA em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

8.2 - Havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da FUNDAÇÃO DO ABC-INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II – BAIXADA SANTISTA das impugnações formuladas pelas empresas participantes da cotação, o departamento responsável publicará no site da

FUNDAÇÃO DO ABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

9 - DAS VISTAS

9.1 - Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

10 - DO RECURSO

10.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site (www.fuabc.org.br), assim como a FUNDAÇÃO DO ABC – enviará via e-mail. ATA do resultado do Julgamento das propostas para cada um dos participantes, ocasião em que, será aberto prazo para impugnações e recursos;

10.2 - Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

10.3 - A FUNDAÇÃO DO ABC-INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II – BAIXADA SANTISTA em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que em havendo interesse, apresentarem sua impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis impreterivelmente da notificação.

11 - DO CONTRATO

11.1 - O participante vencedor deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrarão o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

12.2 - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, sendo prorrogável por mais 12 (doze) meses, conforme cronograma de execução, objeto do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses;

12.2.1 - As partes desde já acordam que em caso de resolução antecipada do objeto contratado, o presente Contrato e seus aditamentos ficam rescindidos, sem qualquer ônus às partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC – INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II – BAIXADA SANTISTA e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13.2 - Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido.

13.3 - Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a da FUNDAÇÃO DO ABC – INSITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS II – BAIXADA SANTISTA, autorizar a continuação do mesmo.

13.4 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

13.5 - Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela da FUNDAÇÃO DO ABC – INSITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS II – BAIXADA SANTISTA

13.6 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

13.7 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

13.8 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a da FUNDAÇÃO DO ABC – INSITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS II – BAIXADA SANTISTA efetuar, mediante a emissão de recibo.

13.9 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da da FUNDAÇÃO DO ABC – INSITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS II – BAIXADA SANTISTA e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

14 - DOS PAGAMENTOS

14.1 - A da FUNDAÇÃO DO ABC – INSITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS II – BAIXADA SANTISTA compromete-se em pagar, o preço constante na proposta da **CONTRATADA** conforme execução das FASES durante o prazo de 12 meses, sendo prorrogável por mais 12 (doze) meses de forma irreajustável, seguindo cronograma de execução, observadas as seguintes condições:

14.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão de notas fiscais e atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203/99 do INSS.

14.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

14.4 – A **CONTRATADA** deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência, a fim de agilizar o pagamento.

15 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais por período, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes.

15.3 - Os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 1.1 deste Memorial, de acordo com o item 7 – dos questionamentos e esclarecimentos.

16.2 - A prestação de serviço objeto deste Memorial terá início a partir da data da assinatura do contrato;

16.3 - Segue anexo ao presente Memorial:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – TABELA QUANTITATIVA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO



Reginaldo Reple Sobrinho
Diretor Geral

Instituto de Infectologia Emílio Ribas II Baixada Santista

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA E LOCAÇÃO DE ENXOVAL PARA O INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II – BAIXADA SANTISTA.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Lavanderia Externa e Locação de Enxoval para o Instituto de Infectologia Emílio Ribas II.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia é considerada essencial ao desenvolvimento das atividades institucionais e tem por objetivo manter o enxoval permanentemente limpo, a fim de garantir à qualidade do trabalho, proporcionar ao público interno e externo segurança e conforto, além da manutenção e conservação das roupas hospitalares, em caráter permanente.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/CARACTERÍSTICAS:

3.1. A prestação de serviços envolverá todas as etapas do processo de higienização de roupas.

3.2. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações (lavanderia) da CONTRATADA.

3.3. A CONTRATADA deverá seguir o descrito nas resoluções abaixo:
- Resolução ANVISA RDC Nº 222, de 28 de março de 2018;

- Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.
- Resolução RDC nº 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações;
- Resolução RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012;
- Portaria nº 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde;
- RDC / ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;
- Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde, 1986 e suas atualizações.

3.4. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso;

- Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade;
- Retirada da roupa suja;
- Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA;
- Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;
- Lavagem da roupa suja;
- Secagem e calandragem da roupa limpa;
- Reparo e reaproveitamento de peças danificadas;
- Separação e embalagem da roupa limpa;
- Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o Instituto;

3.5. O objeto inclui, ainda o fornecimento de enxoval completo de alto padrão de apresentação para internação e exames, como: camisola adulto, lençol de cama, lençol de maca, cobertor, fronha, toalha de banho, toalha de rosto, conjunto privativo, conjunto de pijama, avental cirúrgico, campo duplo 0,50 x 0,50, campo duplo 0,80x 0,80, campo duplo 1,00 x 1,0, campo simples 0,50 x 0,50, campo simples 0,80 x 0,80, campo simples 1,00 x 1,00, campo simples 1,40 x 1,60, campo fenestrado 0,50 x 0,50, campo fenestrado 1,00 x 1,00 e faixa de contenção.

3.6. Cabe à CONTRATADA manter o quantitativo do enxoval de roupas hospitalares solicitado pela CONTRATANTE e, para isso, deverá: Multiplicar o quantitativo diário de peças por 05 vezes para o Enxoval de Hotelaria e para Enxoval Cirúrgico, sendo 1 conjunto ou peça em uso; 1 conjunto ou peça em fase de processamento; 1 conjunto ou peça suja; 1 conjunto ou peça na rouparia Central de Distribuição da Unidade Hospitalar e 1 conjunto ou peça reserva

3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE em caráter de comodato um Carrinho de Transporte Tipo Gaiola, com estrutura aramada, acabamento bicromatizado, fechado nas laterais, sem portas frontais, mas com duas prateleiras basculantes aramadas, montado sobre rodas de 5", rodízios bicromatizados, medidas externas 82 x 62,5 x 180cm, para entrega de enxoval limpo nas unidades do Instituto.

3.8. Cabe à CONTRATADA a reposição das peças extraviadas no percentil de até 3% ao mês, bem como estabelecer planos de controle junto ao Gestor da Unidade Hospitalar para minimizar estes extravios, como a realização de Workshops e treinamentos de orientação acerca do processo, preliminarmente ao início dos serviços e quando detectado necessidade. A taxa de Evasão que exceder o percentil de 3% mensal será de responsabilidade da CONTRATANTE e será pago à CONTRATADA de acordo com os valores unitários das peças apresentados na Licitação em Proposta Comercial.

3.9. A CONTRATADA deverá realizar, trimestralmente, inventários quantitativos para que sejam gerados os indicadores de gestão, indicando o percentual de perdas por tipo de enxoval e número de peças comparado com o quantitativo previamente dimensionado.

3.10. O inventário será realizado em data e hora à combinar, será realizado nas dependências da CONTRATANTE pelos colaboradores da

rouparia e um representante da CONTRATADA. Nas dependências da CONTRATADA será realizado pelos seus colaboradores e um representante da CONTRATANTE. Ao final do inventário deverá ser elaborado um relatório prévio de contagem que deverá ser assinado pelos representantes das duas empresas, e após 10 dias deve ser finalizado e disponibilizado à CONTRATANTE.

3.11. Para a efetiva execução dos serviços de recebimento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar no IIER II – Guarujá: Balança Digital com laudo de aferição válido por seis meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus para a CONTRATANTE;

Coleta da Roupa Suja no Expurgo do Instituto

3.12. A coleta será feita no setor de expurgo/ do Instituto, por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os equipamentos de proteção individual.

3.13. Deverão realizar a troca do uniforme de cor diferente para distribuição da roupa limpa;

3.14. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com drenos para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas;

3.15. As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança, estabelecida pela S.C.I.H (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar).

3.16. A periodicidade de retirada da roupa deverá ser estabelecida pela CONTRATANTE, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos domingos e feriados;

3.17. O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da CONTRATADA, deverá ser feito por meios da “rota de roupa suja”, observando-se que, em hipótese alguma, haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

3.18. O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA. A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE.

3.19. Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando o peso da roupa retirada (em Kg). Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário da CONTRATANTE.

3.20. O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE.

3.21. Caso exista diferença entre a qualidade de roupas apurada pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, utilizar-se-á aquela apurada pela CONTRATANTE para efeitos de pagamento.

Transporte da Roupa Suja para as Dependências da CONTRATADA

3.22. O transporte da roupa suja da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga.

3.23. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

Recebimento e Acondicionamento de Roupa Suja na Lavanderia

3.24. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na Lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações e manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

Separação da Roupa Suja

3.25. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidos de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade.

3.26. O funcionário que faz a separação da roupa suja nos expurgos deverá usar máscara, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços.

3.27. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com o mínimo de agitação possível.

3.28. Para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar e sem recolher várias peças de uma vez.

A Lavagem das Roupas

3.29. A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pelo S.C.I.H. (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar) da unidade, Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações e manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

3.30. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.31. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada: frente e verso do certificado de registro dos mesmos no D.I.S.A.D.S. (Divisão de produtos saneantes domissanitários e divisão nacional de vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistência dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues a CONTRATANTE semestralmente;

3.32. Os produtos saneantes domossanitários deverão ser regulamentados pela Lei Federal nº. 6.360 de 23 de setembro de 1976, pela Portaria nº. 15 de 23 de agosto de 1986, pela Resolução RDC/ANVISA nº. 184, de 22 de outubro de 2001 e pela Resolução RDC Nº. 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações.

3.33. A CONTRATADA deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizadas para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.) sujeira leve (sem presença de secreções), retirada de manchas (químicas e orgânicas).

3.34. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando a garantia do serviço executado. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem,

alvejamento, acidulação e amaciamento. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação e pré-lavagem, sendo o seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

Secagem, Calandragem e Prensagem da Roupa Suja Limpa

3.35. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequam ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

3.36. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor com exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.

Reparo e Reaproveitamento de Peças Danificadas

3.37. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela CONTRANTE serão reparadas por costureiras da CONTRATADA.

3.38. As peças que não estiverem de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas.

Separação e Embalagem das Roupas Limpas

3.39. No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

3.40. Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.

Transporte da Roupa Limpa para o Instituto

3.41. A roupa deverá ser transportada à unidade CONTRATANTE em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

3.42. Os veículos envolvidos na execução dos serviços deverão ser preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV).

3.43. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

3.44. Entrega de Roupa Limpa à Rouparia do Instituto

3.45. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

3.46. A roupa processada deve ser entregue junto à Rouparia da unidade CONTRATANTE, separadas por tipo de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades do Instituto.

3.47. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da CONTRATADA e outro da CONTRATANTE.

3.48. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por (1-índice de sujidade) definido pela unidade CONTRATANTE. Os valores desse índice devem estar entre 08% e 15%. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue (número total de cada peça) e peso da roupa limpa.

3.49. As relações acima deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE.

3.50. As roupas entregues, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da S.C.I.H (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar).

3.51. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada e devolvida à CONTRATADA, para que seja feito um novo processo de lavagem, remoção de manchas ou desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

3.52. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para a CONTRATANTE.

3.53. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

3.54. Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes. Que porventura forem misturados à roupa hospitalar devendo ser devolvidos ao setor ou ao paciente.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

4.2. Expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 03 (Três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, onde estará indicado o posto a ser coberto, com a coleta e suprimento de roupas;

4.3. Disponibilizar área para retirada (expurgo/área suja) entrega e armazenamento do enxoval a ser fornecido (rouparia) de acordo com a legislação aplicável vigente.

4.4. Inspecionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade do processamento e integridade do enxoval da Unidade;

4.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços;

4.6. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual;

4.7. Facilitar por todos os seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecida neste contrato;

4.8. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

4.9. Definir área física no hospital para ocupação pela CONTRATADA para depósito de materiais, gaiolas.

4.10. Exigir da CONTRATADA o correto uso de uniformes; crachás de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC):

protetor facial, óculos, luvas grossas de borracha de cano curto ou longo, botas de borracha, avental impermeável, máscara com filtro de carvão e gorro de acordo com o produto e a função desempenhada pelo funcionário;

4.11. Exigir da CONTRATADA nome do encarregado responsável pelo serviço com a missão de garantir o bom andamento do serviço.

4.12. Inspeccionar a roupa higienizada e efetivamente limpa para que não cheguem ao setor destinatário manchadas, rasgadas, sujas ou com qualquer impureza, separar toda roupa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória retornando a EMPRESA para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA além do fornecimento da roupa processada para uso imediato obriga -se a:

5.1 Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente.

5.2 Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

5.3 Estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados / laudos à CONTRATANTE.

5.4 Observar, as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas do Serviço de Saúde: Prevenção de Controle de Risco, 2009 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

a) O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, inclusive proteção ocular, conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar botão de elevador deve fazê-lo sem luva.

b) É indicado que os trabalhadores da área suja, ao término do trabalho, não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa.

c) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfuro cortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseados com o mínimo de agitação.

d) A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para prevenção de infecções.

e) A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho.

f) É recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso

g) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.

h) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com organismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais.

i) Tanto na área “suja”, quanto na área “limpa” da lavanderia hospitalar, é obrigatório a instalação de lavatórios/pias.

J) Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidade de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos.

K) Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.

L) A segurança do ambiente da lavanderia hospitalar está muito ligada à sua área física, a manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos, (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle de exposição de produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.

5.5. Submeter à apreciação da CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência dos processos utilizados.

5.6. Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do CONTRATO e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.7. Apresentar Manual de Procedimento da Lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- Organograma da Empresa; Quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- Fluxograma da roupa na lavanderia;
- Descrição de uniformes;
- Descrição de EPI'S
- Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários. Tais como programa;
- Médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamento, etc.;
- Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- Tempo aplicado no processamento das roupas;
- Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, com que ocorrerá o evento;
- Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;
- Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;

5.8 Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

- a) Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;

b) Testes de durabilidade dos tecidos;

c) Teste de PH de produtos e da água.

5.9 Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 e suas alterações.

5.10 Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 e suas alterações.

5.11 Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

5.12 Manter registro de caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

5.13 Manter registro e provação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros).

5.14 Manter alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar do Licitante, emitido (a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1989 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. (i) O documento deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como: serviços de saúde.

5.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.16. Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para a desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

5.17. Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, as instalações, máquina e equipamentos, os produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados.

5.18. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI'S;

5.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.20. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

5.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou mal súbito;

5.22. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

5.23. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

5.24. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

5.25. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;

5.26. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimentos a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;

5.27. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes.

5.28. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE;

5.29. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

5.30. Utilizar veículos envolvidos na execução dos serviços preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV);

5.31. A CONTRATADA é obrigada a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.32. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

5.33. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável espécie.

5.34. Manter em rigorosa pontualidade de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

5.35. Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, Certidão Negativa de Débitos Federais e Certificado de Regularidade de FGTS;

5.36. A CONTRATADA deverá elaborar um relatório diário em duas vias, informando o peso da roupa suja, esses valores serão expressos em quilogramas e anotados em mapa de controle diário, que deverá constar assinatura dos dois funcionários, um funcionário do hospital e outro da Empresa de Lavanderia.

5.37. Quanto à entrega da roupa processada, a mesma deverá ser separada e encaminhada para a CONTRATANTE, constando o rol da roupa entregue (número total de cada peça).

5.38. Cumprir a legislação vigente para controle de infecção hospitalar, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

5.39. Disponibilizar carro extra para entrega de enxoval sempre que solicitado. A CONTRATADA será informada pela CONTRATANTE via e-mail/telefone com antecedência de 1(uma) hora a necessidade de carro extra, a entrega deverá acontecer na Unidade Contratada em até 3 horas, após solicitação e o valor do serviço deverá ser faturado na nota do mês vigente.

6.0 PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

KG/DIA	KG/MÊS	KG/ANUAL
300	9.000	108.000

7.0 RECOMENDAÇÕES – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduo sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

7.1. USO RACIONAL DA ÁGUA

Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do CURSO VIRTUAL oferecidos pela SABESP. Os conceitos deverão ser repassados para a equipe de multiplicadores.

Manter critérios especiais e privilegiados para a aquisição e uso de equipamentos e complementos que comprovam a redução do consumo de água.

7.2. USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas;

Realizar verificação e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos.

7.3. REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Promover a implantação de programa de Coleta Seletiva e Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;

a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

São todos os materiais que ainda não apresentam, técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; outros como: cerâmica, pratos, vidros, pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos – que deverão ser segregados e acondicionados separadamente destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – são acondicionado em separado; papeis plastificados, metalizados ou parafinados; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas, são acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante.

b) MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para o vidro, AZUL para o papel, AMARELO, para o metal, VERMELHO para o plástico e CINZA para o lixo não reciclável.

7.4. PRODUTOS DE LAVAGEM E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

Manter critérios especiais e privilégios para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização;

Utilizar racionalmente os produtos adotados, de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menos toxicidade e livre de corantes;

Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teor de fosfato.

7.5. POLUIÇÃO SONORA

Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medindo em decibel – Db (A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo a saúde física a saúde mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de nível e ruído.

8.CONDIÇÕES GERAIS

Caso ocorram motivos ponderáveis para alteração de quantitativos e/ou especificações referentes a este Termo de Referência, a empresa contratada deverá apresentar previamente e por escrito a solicitação, acompanhada da justificativa técnica, memorial de cálculo e comparativo de custos.

9. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos ao presente Termo de Referência deverão ser dirigidas ao Setor de Hotelaria do IIER2 por meio eletrônico no endereço: geovana.reple@emilioribasbs.org.br



Geovana Reple
Coordenadora de Hotelaria
Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista

ANEXO II

TABELA QUANTITATIVA: ENXOVAL X USO DIÁRIO APROXIMADO

ITEM DE ENXOVAL	USO DIÁRIO
CAMISOLA	50
LENÇOL DE CAMA	130
LENÇOL DE MACA	40
FRONHA	50
TOALHA DE ROSTO	10
TOALHA DE BANHO	80
COBERTOR	30
AVENTAL CIRÚRGICO	10
PIJAMAS P	10
PIJAMAS M	20
PIJAMAS G	10
CONJUNTO PRIVATIVO P	10
CONJUNTO PRIVATIVO M	10
CONJUNTO PRIVATIVO G	5
CAMPO DUPLO 0,50 X 0,50	10
CAMPO DUPLO 0,80 X 0,80	10
CAMPO DUPLO 1,00 X 1,00	5
CAMPO SIMPLES 0,50X0,50	5
CAMPO SIMPLES 0,80X0,80	5
CAMPO SIMPLES 1,00X1,00	5
CAMPO SIMPLES 1,40X 1,60	10
CAMPO FENESTRADO 0,50X0,50	5
CAMPO FENESTRADO 1,00X1,00	5

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA E LOCAÇÃO DE ENXOVAL PARA O INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II – BAIXADA SANTISTA.

CONTRATADA: _____

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II – BAIXADA SANTISTA**, com sede na Rua São Miguel, nº 760, Sítio Paecara, Guarujá/SP, CEP: 11460-202, inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0018-40, por intermédio de seu Diretor geral e representante legal, **Sr. Reginaldo Reple Sobrinho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 4.342.040-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.220.958-53, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**" e de outro lado, a empresa _____ com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº _____, representada por seu representante legal _____, doravante designada "**CONTRATADA**", têm por justo e acordado o que segue:

1 - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval para o Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista que residem em São Paulo e no ABC Paulista.

2 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, sendo prorrogável por mais 12 (doze) meses, conforme cronograma de execução, objeto do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses;

2.2 As partes desde já acordam que em caso de resolução antecipada do objeto contratado, o presente Contrato e seus aditamentos ficam rescindidos,

sem qualquer ônus às partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

2.3 Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato, a contar da data de assinatura do mesmo.

2.3 Os anexos I e II fazem parte da presente avença para todos os efeitos, sendo que todas as especificações constantes nos mesmos devem ser rigorosamente seguidas, sob pena de rescisão contratual.

3- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Responsabilizar-se integralmente pelo serviço a ser prestado de acordo com as especificações do termo de referência.

3.2- A CONTRATADA deverá apresentar documentação elencada abaixo de seus colaboradores no Setor de Recursos Humanos, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da prestação de serviços, toda vez que um novo empregado vir a prestar serviço na CONTRATANTE pela primeira vez, sendo eles:

- Ficha cadastral atualizada e assinada pelo funcionário, a ser entregue pela Contratante;
- Carteira de Vacinação atualizada;
- Cópia da CTPS;
- Cópia da CNH, RG e CPF;
- Cópia do comprovante de residência atualizado.

3.2.1- Os documentos devem ser renovados anualmente.

3.3- CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento da remuneração, os documentos elencados abaixo:

- Folha de pagamento mensal de cada empregado;
- Guia e comprovante de recolhimento de INSS;

- Guia e comprovante de recolhimento de FGTS;
- Hollerith assinado pelo empregado, referente a cada mês de prestação de serviços;

4- DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA DA CONTRATADA

4.1 A contratada se responsabilizará por todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação dos profissionais especificados na cláusula quarta, item 13.

4.2 Fica a CONTRATADA responsável pela apresentação de certidões que comprovem sua idoneidade financeira. De acordo com o determinado no memorial descritivo Tais certidões deverão ser apresentadas a CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato.

4.3 A CONTRATADA deverá apresentar anualmente a CONTRATANTE, cópia atualizada da CND e da devida certidão do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal comprovando desta forma os devidos recolhimentos previdenciários da equipe disponibilizada a CONTRATANTE.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

5.1- A Contratante compromete-se a garantir o pagamento das Notas Fiscais dos respectivos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante o atesto de execução/recebimento, realizado por colaborador responsável indicado pela CONTRATANTE;

6 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1- A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço conforme valor da Proposta Comercial da CONTRATADA;

6.2 – A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Saúde, em razão do Contrato de Gestão SPDOC nº 31056/2019, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Saúde, para gestão do IIER-II.

6.3 – A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SPDOC nº 31056/2019.

6.4 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 2.1 e 2.2 deste contrato.

6.5 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ _____ mensais, perfazendo o valor anual estimado em R\$ _____.

6.6 - O pagamento será feito 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante comprovação e atestação do setor competente pelo recebimento, devendo a CONTRATADA emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao Departamento solicitante para atestá-la juntamente com Certidão Negativa Débitos Federais e Certidão FGTS CRF atualizada.

7 – DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

7.1. – Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, com base na variação do IGPM, ou índice que o substitua em seu conteúdo, na falta ou demora em sua publicação.

7.2. Eventual reajuste deverá ser precedido de solicitação por escrito da Contratada, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência da Contratante.

8- DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC- INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II – BAIXADA SANTISTA e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

8.2 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido.

8.3 Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a FUNDAÇÃO DO ABC- FUNDAÇÃO DO ABC- INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II – BAIXADA SANTISTA, autorizar a continuação do mesmo.

8.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

8.5 Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC- INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II – BAIXADA SANTISTA.

8.6 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

8.7 As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

8.8 O valor relativo as multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC- INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II – BAIXADA SANTISTA efetuar, mediante a emissão de recibo.

8.9 As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC- INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II – BAIXADA SANTISTA e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

9- DA RESCISÃO

9.1 O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

9.3 Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Em havendo rescisão do Contrato de Gestão entre a CONTRATANTE e os Órgãos Públicos, dar-se-á o contrato por rescindindo, excepcionalmente, em havendo comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.

10- DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da **CONTRATADA**, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

10.2 Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guarujá, _____ de 2019

FUNDAÇÃO DO ABC – INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS
II

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____

